LEI Nº 7.362 / 2025

Dispõe sobre a disponibilização voluntária de cadeiras de rodas infantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada, no âmbito do Município de Muriaé, disponibilização voluntária de, no mínimo, uma cadeira de rodas infantil em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Muriaé, para uso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como para situações emergenciais.

Art. 2º- As cadeiras de rodas disponibilizadas deverão:
I – Ser adequadas para crianças, garantindo conforto e segurança;
II – Estar em perfeito estado de conservação e higienização;
III – Ser de fácil acesso para uso imediato em caso de necessidade.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias público-privadas para a aquisição de cadeiras de rodas, seja por meio de empréstimos em regime de comodato ou por meio de doações provenientes de associações e empresas do comércio local.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou parcerias conforme Artigo 3º.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de setembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.01 16:29:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé